

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PENHOR CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A PBH
ATIVOS S.A., A SPE SAÚDE PRIMÁRIA
BH S.A. E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, EM 21 DE JANEIRO DE 2020
("CONTRATO DE PENHOR")**

Pelo presente instrumento particular na melhor forma de direito, as PARTES:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Espírito Santo nº 605, 5º andar, Bairro Centro, CEP 30.160-919, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Pedro Meneguetti, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena nº 2.336, Bairro Funcionários, CEP 30130-040, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo Borges Matias, ambos os órgãos sob o CNPJ nº 18.715.383/0001-40 ("Município" ou "Devedor Pignoratício 1" ou "Contraparte");

PBH ATIVOS S.A., empresa estatal municipal, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Espírito Santo nº 605, 10º andar, Bairro Centro, CEP 30.160-919, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Daniel Rodrigues Nogueira, ("PBH Ativos" ou ("Devedor Pignoratício 2");

SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A., sociedade por ações com endereço na Rua Maria Abdala Ibrahim, nº 777, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.320-270, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.007/0001-41, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos pela Sra. Alana Vargas de Araújo Gonzalez e pelo Sr. João Mário Thales Domingues Martins, ("Beneficiária da Garantia" ou "Concessionária"); e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote ¾, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos pelo Superintendente Executivo da Superintendência Executiva Governo BH Leste, Sr. Marcelo Martins Pereira, ("Agente de Garantia" e, em conjunto com o Município, a PBH Ativos S.A. e a Concessionária, "Partes", sendo cada uma, individualmente, uma "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

1. As Partes firmaram, em 18 de fevereiro de 2016, o Contrato de Concessão Administrativa (“Contrato de Concessão”) para a construção e prestação de serviços não assistenciais a Centros de Saúde e Centro de Material Esterilizado e Laboratório, integrantes da rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte;
2. As Partes, em 21 de janeiro de 2020, celebraram **CONTRATO DE PENHOR** para constituição de garantias públicas, instrumento pelo qual o Município e a PBH Ativos constituíram penhor a favor da Concessionária para garantir os Eventos de Inadimplemento Tipo 1 e Tipo 2 no âmbito do Contrato de Concessão;
3. o **CONTRATO DE PENHOR** já foi objeto de três termos aditivos;
4. em virtude da modernização dos sistemas de gestão de contas bancárias da Caixa Econômica Federal, Agente de Garantia do Contrato de Concessão, houve a alteração do número das contas vinculadas pela Pbh Ativos em garantia pública, motivo pelo qual torna-se necessário a alteração dos contratos necessários para atualização dos referidos dados bancários;
5. as contas bancárias vinculadas pelo Município em garantia pública no Contrato de Concessão ainda não foram atualizadas;
6. a necessária atualização de endereços para comunicação;
7. a aprovação pela Procuradoria Geral do Município sobre a formalização do **4º TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PENHOR**;
8. a deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, formalizada por meio da Resolução CGP nº 03/2025, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017.

as Partes resolvem celebrar o 4º Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PENHOR** (“Termo Aditivo”), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do **CONTRATO DE PENHOR** para:

- a) a alteração do número das contas bancárias vinculadas pela PBH Ativos em garantia pública em virtude da atualização de contas realizada pela Caixa Econômica Federal, com a manutenção dessas na mesma agência bancária;
- b) alteração dos dados de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS

2.1. Altera-se o item “a.3” da Cláusula I. GARANTIAS, A. MODALIDADES para atualizar (i) o número da “Conta Vinculada Tipo 3”, que passa a ser a conta bancária nº 577100616-1, e (ii) o número da “Conta Pagamento PBH Ativos”, que passa a ser a conta bancária nº 577100618-8.

2.2. Altera-se o item “iii” da Cláusula VII. COMUNICAÇÕES, “a”, que passa a ter a seguinte redação:

“(iii) Para a Beneficiária da Garantia:

SPE Saúde Primária BH S.A.

Rua Maria Abdala Ibrahim, nº 777, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.320-270, Belo Horizonte – MGAl.: Sr. Diretor Presidente.”

2.3. Altera-se, no Anexo II - SUMÁRIO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TIPO 2, “Bens dados em garantia e especificações:”, o item (iii), para atualizar o número da “Conta Vinculada Tipo 3”, que passa a ser a conta bancária nº 577100616-1.

2.4. Altera-se, no Anexo II - SUMÁRIO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TIPO 2, “Bens dados em garantia e especificações:”, o item (iv), para atualizar o número da “Conta Pagamento PBH Ativos”, que passa a ser a conta bancária nº 577100618-8.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGISTRO

A beneficiária da Garantia, às suas expensas, deverá registrar em cartório de Registro de Títulos e Documentos, localizado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no prazo de 15 (dias) dias a contar da data da celebração do presente aditamento, devendo a Beneficiária da Garantia apresentar aos Devedores Pignoratícios comprovação de tal registro, imediatamente após sua realização.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes expressamente ratificam o **CONTRATO DE PENHOR**, em todos os seus termos, condições e cláusulas, na medida em que não conflitem com os termos, condições e cláusulas deste Quarto Termo Aditivo, o qual fará parte integrante do **CONTRATO DE PENHOR** para todos os fins e efeitos.

As alterações pactuadas neste aditivo: (i) não modificam o regime de execução do **CONTRATO DE PENHOR**; (ii) se destinam a preservar as condições de execução do **CONTRATO DE PENHOR**.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 17 de março de 2025.

Poder Concedente:

Pedro Meneguetti
Secretário Municipal de Fazenda

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

(FOLHA DE ASSINATURA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A PBH ATIVOS S.A., A SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A. E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM 21 DE JANEIRO DE 2020 “CONTRATO DE PENHOR”)

Hércules Guerra
Procurador-Geral do Município

Concessionária:

Alana Vargas de Araújo Gonzalez
SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.

João Mário Thales Domingues Martins
SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.

Partes Intervenientes:

Leonardo Maurício Colombini Lima
Diretor-Presidente
PBH ATIVOS S/A

Daniel Rodrigues Nogueira
Diretor de Negócios
PBH ATIVOS S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: